



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0051.025188/2019-11

1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 86/2022/SIGMA/SUPEL/RO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com, no dia 08.03.2022.

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é tempestiva.

2. **DA IMPUGNAÇÃO**

Em apertada síntese a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, bem como levanta alguns questionamentos os quais trataremos na sequência apresentada na peça, nos seguintes termos:

2.1. Ausência de indicação de qual/quais convenções serão aceitas pela Administração – Subjetividade e falta de isonomia na seleção das propostas – contrariedade aos editais anteriores, exemplo o Pregão Eletrônico 480/2019.

Argumenta a impugnante que o modelo de planilha de custos e formação de preços juntado ao instrumento convocatório não faz menção indicativa de qual Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deverá ser utilizada pelos participantes a exemplo de outros certames realizados pela própria

Unidade requisitante, sugerindo que seja considerada a aplicação da CCT SINTELPES como nos outros procedimentos realizados.

3. DO PEDIDO

Ao final requer a impugnante:

Recebimento da Impugnação para que se proceda o esclarecimento/retificação do ato convocatório, seja adotada a CCT SINTELPES, na forma do Pregão 480/2019 e outros.

4. DA ANÁLISE PELA PREGOEIRA E UNIDADE REQUISITANTE

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU para complementação da resposta emitida nos termos seguintes:

2.1. Ausência de indicação de qual/quais convenções serão aceitas pela Administração – Subjetividade e falta de isonomia na seleção das propostas – contrariedade aos editais anteriores, exemplo o Pregão Eletrônico 480/2019.

Resposta: Em resposta a Unidade requisitante esclarece que poderá ser utilizada a convenção do sindicato em que a licitante está afiliada, devendo apenas observar o enquadramento sindical na base territorial do local da prestação dos serviços, assim, em atenção aos princípios da territorialidade e da unicidade sindical (art. 8º, inc. II da Constituição da República), deve então utilizar aquela que abrange a categoria no Estado de Rondônia.

5. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento permanecendo inalterado o instrumento convocatório, após prestados os esclarecimentos necessários, mantendo-se a data de abertura do certam para o dia **16.03.2022 as 11hs00** (horário de Brasília), conforme Aviso de Adiamento devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 15/03/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **27311197** e o código CRC **BCCE4005**.

